

## Ficha de Produto

### Programa Consolidar

1.	<b>Designação do Produto / Instrumento Financeiro (IF)</b>	Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) / Programa Consolidar
2.	<b>Entidade Gestora do IF</b>	Banco Português de Fomento, S.A. (BPF)
3.	<b>Finalidade do IF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Subscrição de fundos de capital de risco para investimento em PME e Mid Caps, impactadas pela pandemia Covid-19, mas economicamente viáveis<sup>1</sup> e com potencial de recuperação;</li> <li>▪ Promover o crescimento, expansão, consolidação de projetos empresariais, bem como o desenvolvimento de novas áreas de negócio e novos produtos, através da reestruturação dos respetivos modelos de negócio e a profissionalização e reforço da equipa de gestão dos Beneficiários Finais.</li> </ul>
4.	<b>Representação Esquemática</b>	<p>O investimento do FdCR poder ser efetuado num fundo de capital de risco a constituir, num fundo de capital de risco já existente que não tenha ainda efetuado qualquer investimento, ou num subfundo de um fundo de capital de risco, desde que esse subfundo não tenha ainda efetuado qualquer investimento.</p>
5.	<b>Objetivos e impacto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial português, promovendo o aumento da autonomia financeira das empresas;</li> </ul>

<sup>1</sup> A viabilidade económica das empresas é verificada através da aferição, pelo Intermediário Financeiro, do cumprimento de, pelo menos, três dos seguintes indicadores:

1. Rácio de cobertura dos encargos financeiros (EBITDA / gastos de financiamento) > 1
2. Retorno sobre o ativo (EBIT / ativo) > 2,0%
3. Rácio de dívida financeira líquida / capital próprio ≤ 4
4. Rácio de autonomia financeira (capital próprio / ativo) > 0,2
5. Solvabilidade (capital próprio / passivo) > 0,25

Os indicadores 3. a 5. são aferidos tendo por base as últimas contas aprovadas do Beneficiário Final (ou as contas consolidadas do grupo empresarial em que este se insere), enquanto os indicadores 1. e 2. são aferidos através do cálculo do valor médio dos indicadores para os últimos três exercícios com contas aprovadas (caso a empresa tenha menos de três anos, considera-se a média dos indicadores tendo por referência todos os exercícios económicos com contas aprovadas).

		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Investimento em empresas que desenvolvam processos de investimento enquadrados em dinâmicas de consolidação setorial, no mercado nacional e internacional;</li> <li>▪ Fortalecimento de PME e Mid Caps economicamente viáveis, com potencial de crescimento e inovação, com especial enfoque nas empresas exportadoras;</li> <li>▪ Apoiar a consolidação empresarial, atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado;</li> <li>▪ Colmatar a falha de mercado no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas que desenvolvam atividade em território nacional.</li> </ul> <p>Estes objetivos não são necessariamente cumulativos.</p>
6.	<b>Montante previsto para o IF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A dotação deste instrumento financeiro é de 250 M€, através de fundos do FdCR;</li> <li>▪ A dotação pode ser revista, a qualquer momento, pela Entidade Gestora.</li> </ul>
7.	<b>Duração do IF</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A duração do instrumento financeiro será de até 31/12/2030;</li> <li>▪ Excecionalmente, quando devidamente justificado e mediante aprovação pela Entidade Gestora do FdCR, dada a impossibilidade de prever uma saída no prazo definido no ponto anterior, a vigência dos fundos de capital de risco poderá ser prorrogada.</li> </ul>
8.	<b>Período de Investimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O período de investimento em Beneficiários Finais termina no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR;</li> <li>▪ No final do período de investimento, o Intermediário Financeiro compromete-se a devolver ao FdCR o montante transferido pelo FdCR para o fundo de capital de risco que, nessa data, não tenha sido investido em empresas.</li> </ul>
9.	<b>Intermediário Financeiro</b>	Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, designadas por Sociedades Gestoras ou Intermediários Financeiros.
10.	<b>Condições de Elegibilidade dos Intermediários Financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estarem legalmente constituídos à data de concretização da operação;</li> <li>▪ Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, a confirmar até à data da assinatura do contrato;</li> <li>▪ Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;</li> <li>▪ Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;</li> <li>▪ Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;</li> </ul>

- Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho<sup>2</sup>:
  - Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam<sup>3</sup>;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação<sup>2</sup>;
- Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus<sup>2</sup>;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde<sup>2</sup>;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho<sup>2</sup>;
- Poderem operar no Espaço Europeu<sup>2</sup>;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua<sup>2</sup>;
- Caso recorram a outros instrumentos de natureza pública ou tenham beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, deve ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de participação dos Fundos Europeus<sup>2</sup>;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Intermediário Financeiro, conforme minuta prevista no Anexo III. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

11.	<p><b>Processo e critérios de seleção dos Intermediários Financeiros</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A seleção dos Intermediários Financeiros é efetuada através de um procedimento aberto, transparente e competitivo;</li> <li>▪ O processo de seleção compreende duas fases: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Fase de seleção inicial: após a publicação do Aviso para a seleção dos Intermediários Financeiros, os potenciais candidatos dispõem de 15 dias úteis para apresentar propostas. Terminado este período, a Entidade Gestora procede à seleção das propostas;</li> <li>○ Fase de seleção subsequente: terminada a fase referida no ponto anterior, o Aviso mantém-se em aberto, enquanto houver dotação disponível para atribuir ou até decisão em contrário da Entidade Gestora, numa metodologia de <i>first-in-first-served</i>, desde que os potenciais candidatos cumpram as condições de elegibilidade e a avaliação mínima prevista;</li> </ul> </li> <li>▪ A matriz de seleção dos Intermediários Financeiros encontra-se no Anexo II ao presente documento;</li> <li>▪ Apenas serão selecionados para efeitos de investimento, os Intermediários Financeiros que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 1,6 (mediante a aplicação da matriz de seleção que se encontra no Anexo II);</li> <li>▪ A proposta deverá ser instruída com toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com a matriz de seleção.</li> </ul>
12.	<p><b>Modelo de partilha de Risco com o Intermediário Financeiro</b></p>	<p>O investimento realizado pelo FdCR ao abrigo do presente Programa nos fundos de capital de risco terá condições de investimento iguais às dos investidores privados em cada fundo de capital de risco.</p>
13.	<p><b>Financiamento Máximo por Intermediário Financeiro</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O investimento mínimo do FdCR por cada fundo de capital de risco é de 10 M€ e o máximo é de 50 M€;</li> <li>▪ A participação máxima pelo FdCR é de 70% da dotação total de cada fundo de capital de risco;</li> <li>▪ A participação privada é de pelo menos 30% do capital total subscrito de cada fundo de capital de risco;</li> <li>▪ A dimensão mínima de cada fundo de capital de risco é de 40 M€;</li> <li>▪ O Intermediário Financeiro pode prever mecanismos de reforço subsequente do capital subscrito no fundo de capital de risco, mediante o cumprimento de metas de execução, desde que se mantenha a proporção de participação do FdCR prevista nos pontos anteriores (subscrição máximo de 70%). Neste caso, o investimento do FdCR no fundo de capital de risco pode aumentar até uma vez e meia o montante inicialmente investido pelo FdCR (até um máximo de 60 M€);</li> <li>▪ As metas de execução referidas no ponto anterior deverão ser as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Investimento em empresas de pelo menos 30% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 30/06/2023;</li> <li>○ Investimento em empresas de pelo menos 60% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 31/12/2024;</li> </ul> </li> <li>▪ De igual forma, caso o Intermediário Financeiro não cumpra com as metas de execução referidas no ponto anterior, o FdCR poderá reduzir a sua dotação de participação no fundo de capital de risco que poderá</li> </ul>

		ascender à diferença entre o executado e o previsto na referida meta de execução.
14.	<b>Custos e Taxas de Gestão</b>	<p>Os Intermediários Financeiros cobrarão aos fundos de capital de risco respetivos, uma comissão de gestão fixa à taxa nominal de até 2,0%, calculada anualmente, do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Durante o Período de Investimento, sobre a totalidade do capital subscrito de cada fundo de capital de risco;</li> <li>▪ Após o Período de Investimento, sobre a totalidade do montante investido em empresas pelo fundo de capital de risco e deduzido do valor inicialmente investido em Beneficiários Finais de que esses fundos de capital de risco já tenham desinvestido.</li> </ul> <p>A Entidade Gestora do IF poderá aprovar metodologias de cálculo da comissão de gestão que sejam mais favoráveis para o FdCR.</p>
15.	<b>Distribuição de Proveitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A distribuição de resultados deverá ser efetuada <i>pari passu</i> pelos investidores no fundo de capital de risco, podendo ser considerada uma <i>performance fee</i>, conforme previsto no ponto seguinte;</li> <li>▪ A distribuição de proveitos poderá considerar uma <i>performance fee (carried interest)</i> para os Intermediários Financeiros de até 20% (com mecanismo de <i>catch-up</i>), após reembolso do capital aos investidores com uma taxa interna de rentabilidade anual igual, pelo menos, à <i>hurdle rate</i>;</li> <li>▪ A <i>hurdle rate</i> deverá ser de, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 5% para fundos de capital de risco focados em investimentos de capital e quase-capital;</li> <li>○ 3% para fundos de capital de risco focados em investimentos de quase-capital, ou seja, em que mais de 50% do montante investido em empresas seja efetuado com recurso a instrumentos de quase-capital;</li> </ul> </li> <li>▪ Aquando da dissolução e liquidação do fundo de capital de risco, o ativo distribuível será partilhado, no prazo máximo de 12 meses, em respeito das regras definidas para a atribuição da remuneração de desempenho à sociedade gestora, sendo, posteriormente, distribuído pelos investidores no fundo de capital de risco, incluindo o FdCR, na proporção do número de unidades de participação detidas (ou equivalente).</li> </ul>
16.	<b>Beneficiários Finais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ PMEs ou Mid Caps.</li> </ul>
17.	<b>Setores Alvo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com exceção das atividades e setores identificados no ponto 18, a política de investimento do instrumento não se encontra sujeita a restrições setoriais;</li> <li>▪ Será dada prioridade aos Intermediários Financeiros cuja política de investimento privilegie investimentos no setor da indústria, <i>agrobusiness</i>, saúde, comércio, turismo, transportes e logística, e serviços;</li> <li>▪ Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a Entidade Gestora procurará assegurar a não sobreposição de políticas de investimento que privilegiem os mesmos focos setoriais.</li> </ul>

18.	<b>Atividades e Setores excluídos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As atividades e os setores excluídos encontram-se listados no Anexo I.</li> </ul>
19.	<b>Âmbito Geográfico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ao nível dos fundos de capital de risco: fundos geridos por Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, com atividade relevante em Portugal;</li> <li>▪ Ao nível das empresas: cada fundo de capital de risco deverá investir em empresas estabelecidas ou a operar em Portugal num montante, pelo menos, igual à dotação investida pelo FdCR no fundo.</li> </ul>
20.	<b>Tipo de Financiamento</b>	<p>As operações em Beneficiário Final deverão prever que, pelo menos, 70% do montante investido é efetuado com recurso a instrumentos de capital e quase-capital, seja através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ ações ordinárias ou preferenciais e/ou prémios de emissão;</li> <li>○ financiamentos classificados entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da empresa-alvo subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento. Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida <i>mezzanine</i> e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial, ou sob a forma de empréstimos participativos;</li> <li>○ uma combinação dos instrumentos referidos nas alíneas anteriores.</li> </ul>
21.	<b>Condições de Elegibilidade dos Beneficiários Finais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Empresas legalmente constituídas à data de concretização da operação;</li> <li>▪ Ser uma PME ou uma Mid Cap;</li> <li>▪ Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;</li> <li>▪ Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho<sup>3</sup>: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;</li> <li>▪ Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;</li> </ul> </li> <li>▪ Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam<sup>3</sup>;</li> </ul>

<sup>3</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento<sup>4</sup>;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus<sup>4</sup>;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde<sup>4</sup>;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável<sup>4</sup>;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho<sup>4</sup>;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua<sup>4</sup>;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Cumprirem os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” e, quando aplicável, submeterem-se à “Aferição de Sustentabilidade”:
  - Não são elegíveis as empresas que desempenhem, exclusivamente, atividades tal como descritas no Anexo I;
  - Para potenciais Beneficiários Finais que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos para a transição ecológica;
  - Para operações de montante superior a 10 M€, as empresas terão que ser objeto de (e suportar os custos com) uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”;
  - Em qualquer caso, os contratos a estabelecer com Beneficiários Finais incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento da legislação aplicável à atividade em causa;
- Os Beneficiários Finais têm, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, que estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

22.	<b>Critérios de Seleção dos Beneficiários Finais</b>	Os Beneficiários Finais são selecionados pelos Intermediários Financeiros, devendo estar alinhados com os objetivos e finalidade do IF.
23.	<b>Condições aplicáveis aos investimentos em Beneficiários Finais</b>	n.a.
24.	<b>Financiamento Máximo por Beneficiário Final</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até 25% do capital subscrito do fundo de capital de risco e um máximo de 25 M€ por Beneficiário Final, montantes que poderão ser potenciados por possíveis operações de co-investimento com outros investidores;</li> <li>▪ O montante a investir no Beneficiário Final deverá estar alinhado com as necessidades de financiamento que resultem de um plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais e que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento.</li> </ul>
25.	<b>Reporte de Informação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os fundos de capital de risco estarão sujeitos às regras de reporte da CMVM nos termos do decreto de lei 18/2015, de 4 de março;</li> <li>▪ O BPF terá o direito a recolher a informação junto dos Intermediários Financeiros e os Beneficiários Finais que permitam efetuar o reporte às entidades financiadoras do FdCR, em particular: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente: nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final; atividade económica desenvolvida; localização geográfica: freguesia, concelho e distrito; os detentores do capital e beneficiários efetivos;</li> <li>○ Descrição das operações, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente: investimento; cronograma de realização do investimento associado à operação; plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo FdCR; postos de trabalho a criar com a realização da operação;</li> <li>○ Natureza, taxa e montante de financiamento do FdCR;</li> </ul> </li> <li>▪ O BPF terá ainda direito a solicitar e receber outra informação relevante e pertinente para a análise, realização e acompanhamento de cada operação e características empresariais pelas mesmas visadas, nomeadamente no que se refere a parâmetros ESG;</li> <li>▪ Prestar todas as informações que permitam ao BPF, enquanto Entidade Gestora do FdCR, prestar os reportes necessários à Estrutura de Missão do PRR, à Comissão Europeia ou às entidades financiadoras;</li> <li>▪ O Intermediário Financeiro deverá assegurar a inclusão das cláusulas necessárias nos contratos de investimento com os Beneficiários Finais para o cumprimento dos níveis de reporte, acompanhamento e auditoria previsto.</li> </ul>

26.	Requisitos Adicionais	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O FdCR tem o direito de nomear um representante para o Conselho Consultivo / <i>Advisory Board</i><sup>5</sup> dos fundos de capital de risco investidos.</li></ul>
27.	Legislação / Regulação aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;</li><li>▪ Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, que procede à criação do Fundo de Capitalização e Resiliência;</li><li>▪ Política de Investimento do Fundo de Capitalização e Resiliência, publicada na página da internet do BPF;</li><li>▪ Teste de operador de mercado das <i>Risk Finance Guidelines</i> ou outro regime de auxílios de Estado existente ou que venha a ser aprovado pela Comissão Europeia.</li></ul>
28.	Ponto de Contacto	Para informações e esclarecimento de dúvidas: <a href="mailto:fdcr@bpfomento.pt">fdcr@bpfomento.pt</a>

<sup>5</sup> De acordo com as melhores práticas, o Comité Consultivo / *Advisory Board* não deverá pronunciar-se sobre operações concretas de investimento, apenas o devendo fazer em situações de potencial conflito de interesses.

**ANEXO I**  
**Lista de exclusão**

Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR<sup>6</sup> e no Regulamento InvestEU<sup>7</sup>:

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos;
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável;
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização);
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas;
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com *software*);
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos;
- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos<sup>8</sup>;
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento, por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social;
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos;
- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor;
- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares;
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO<sub>2</sub> não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito<sup>9</sup>;

---

<sup>6</sup> Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01)

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017

<sup>8</sup> JO L 222 de 24.8.1999, p. 31

<sup>9</sup> Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros;
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento;
- 15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:
  - a) Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
  - b) Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação;
- 16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR;
- 17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares;
- 18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.

ANEXO II  
Critérios de Seleção

Critério		Ponderação	1	2	3
1.	Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos do Programa	20%	O Intermediário Financeiro apresenta uma proposta alinhada com a estratégia de investimento do Programa, mas não demonstra assegurar uma especialização relevante da equipa de gestão	O Intermediário Financeiro apresenta uma proposta alinhada com a estratégia de investimento do Programa e demonstra assegurar uma especialização relevante da equipa de gestão	O Intermediário Financeiro apresenta uma proposta alinhada com a estratégia de investimento do Programa, demonstra assegurar uma especialização relevante da equipa de gestão, privilegiando investimentos no setor da indústria, <i>agrobusiness</i> , saúde, comércio, turismo, transportes e logística, e serviços
2.	Política de saída e nível do objetivo de retorno	15%	O Intermediário Financeiro apresenta uma estratégia que prevê uma rentabilidade anual objetivo inferior a 5% ou sem definir uma rentabilidade objetivo	O Intermediário Financeiro apresenta uma estratégia de saída clara e realista que prevê uma rentabilidade anual objetivo de, pelo menos, 5%	O Intermediário Financeiro apresenta uma estratégia de saída clara e realista que prevê uma rentabilidade anual objetivo de, pelo menos, 5% e demonstra ter experiência de operações de investimento e desinvestimento relevantes
3	Política de remuneração e execução	15%	O Intermediário Financeiro demonstra um nível de execução de instrumentos anteriores de, pelo menos, 30% e de menos de 60% (caso existam), não prevendo uma política de remuneração da sociedade gestora baseada no desempenho	O Intermediário Financeiro demonstra um nível de execução de instrumentos anteriores de, pelo menos, 30% e de menos de 60% (caso existam), prevê uma política de remuneração da sociedade gestora baseada no desempenho e privilegia a distribuição de mais-valias pelos investidores	O Intermediário Financeiro demonstra um nível de execução de instrumentos anteriores de, pelo menos, 60% (caso existam), prevê uma política de remuneração da sociedade gestora baseada no desempenho e privilegia a distribuição de mais-valias pelos investidores

4.	Nível de remuneração do Intermediário Financeiro	20%	A comissão de gestão anual prevista no ponto 14 da Ficha de Produto é de 2,0%.	A comissão de gestão anual prevista no ponto 14 da Ficha de Produto situa-se entre 1,5% e 2,0%	A comissão de gestão anual prevista no ponto 14 da Ficha de Produto é menor ou igual a 1,5%.
5.	Medidas propostas para evitar conflitos de interesses e mecanismos que o Intermediário Financeiro apresenta para evitar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	10%	A proposta do concorrente evidencia a existência de procedimentos pouco detalhados destinados a evitar conflitos de interesses e cumpre com os requisitos mínimos da legislação e regulamentação aplicáveis	A proposta do concorrente evidencia a existência de procedimentos detalhados destinados a evitar conflitos de interesses, com controlo por auditoria ou órgão equivalente, e cumpre com os requisitos mínimos da legislação e regulamentação aplicáveis	A proposta do concorrente evidencia a existência de procedimentos detalhados destinados a evitar conflitos de interesses, com controlo por auditoria ou órgão equivalente, e demonstra ter mecanismos alinhados com as melhores práticas internacionais aplicáveis
6.	Efeito de alavancagem dos recursos do FdCR e mobilização de recursos financeiros privados	10%	O Intermediário Financeiro assegura uma subscrição por investidores privados de 30%	O Intermediário Financeiro assegura uma subscrição por investidores privados entre 30% e 40% (ambos os limites exclusivos)	O Intermediário Financeiro assegura uma subscrição por investidores privados de pelo menos 40%
7.	Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para coinvestimento)	10%	Não tem ou demonstra ter protocolos genéricos com parceiros de coinvestimento no passado com outros investidores	Demonstra ter protocolos/parcerias com envolvimento efetivo ou experiência de coinvestimento no passado com parceiros nacionais ou internacionais especializados	Demonstra ter protocolos/parcerias com envolvimento efetivo ou experiência de coinvestimento no passado com parceiros nacionais ou internacionais especializados. Adicionalmente, demonstra ter assegurado capital de investidores nacionais ou internacionais especializados

A avaliação final resulta da aplicação da matriz supra, com a valor final a ser arredondado à primeira casa decimal.

Em cada indicador, caso a proposta não cumpra os critérios mínimos que assegurem, pelo menos, uma avaliação de 1, a proposta é considerada não elegível

**ANEXO III**  
**Declaração de Compromisso do Intermediário Financeiro**

**Nome do Intermediário Financeiro:**

**NIF do Intermediário Financeiro:**

**O Intermediário Financeiro declara que:**

1. Não ser ma entidade enquadrável nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
  - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
2. Pode legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
3. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
4. Se aplicável, ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
5. Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
6. Não se tratar de uma empresa sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
7. Poder operar no Espaço Europeu;
8. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
9. Caso recorra a outros instrumentos de natureza pública ou tenha beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, assegura o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus;
10. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

**ANEXO IV**  
**Declaração de Compromisso do Beneficiário Final**

**Nome do Beneficiário Final:**

**NIF do Beneficiário Final:**

**O Beneficiário Final declara:**

1. Não ser uma entidade enquadrável nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
  - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
2. Poder legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
3. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
4. Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
5. Não ter sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
6. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
7. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
8. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
9. De acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios,
  - a. Deter os licenciamentos específicos aplicáveis (como sejam, conforme aplicável, alvará, licenciamento de atividade, avaliação de impacto ambiental), devendo juntar evidência do seu cumprimento;
  - b. Estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular da legislação ambiental.